

Processo n.: @PCR 14/00105800

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através das NE ns. 113 e 176, nos valores de R\$ 2.100.000,00 e R\$ 380.000,00, de 20/09 e 09/12/2011, à Serra Catarinense *Convention & Visitors Bureau* para a realização do projeto Viva Serra

Responsáveis: Pedro Paulo Goulart da Silva, César Souza Júnior, Rômulo Haberbeck de Oliveira e Serra Catarinense *Convention & Visitors Bureau*

Procuradores:

Nelson Luiz Schaeffer Picanço e outros (de RBS – Participações S/A)

Leandro Carlo de Lima e outros (de Rômulo Haberbeck de Oliveira)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2260/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas para as irregularidades sujeitas a débito e à multa concernentes ao repasse de recursos do FUNTURISMO à Serra Catarinense *Convention & Visitors Bureau*, o qual ocorreu por intermédio das Notas de Empenho ns. 2011NE000113 (Notas de Liquidação ns. 2011NL000758 e 2011NL001055, ambas no valor de R\$ 1.050.000,00) e 2011NE000176 (R\$ 380.000,00), no valor total de R\$ 2.480.000,00, nos termos dos arts. 83-A, *caput* e § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à RBS Participações S.A., aos procuradores constituídos nos autos (fs. 3110-3112 e 3256-3257) e à Secretaria de Estado de Turismo.

3. Determinar o arquivamento dos autos, após concluídas todas as providências.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC